



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Palácio do Planalto, Anexo I, Superior, Ala B, Sala 212, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP  
Telefone: (61) 3411-3508 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024

Processo nº 00133.002228/2024-12

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO QUE  
TÉCNICA ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, por  
intermédio da SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SG/PR, E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA-GERAL da Presidência da República - SG/PR, com sede no Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, CEP: 71.150-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Senhora Secretária-Executiva KELLIE CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT, nomeada por meio do Decreto de 16 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, de 16 de janeiro de 2024, Seção 2 - Extra A, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.612.678-\*\*; e

O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, doravante denominado IICA, com representação no Brasil, na SHIS QI 05 Chácara 16, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.600-530, inscrito no CNPJ/MF nº 00.640.110/0001-18, neste ato representado pelo Senhor ROBERTO GABRIEL DELGADO, portador do Registro Diplomático nº FI38.843-9, denominados em conjunto como "as partes", no exercício das funções que lhes foram legalmente atribuídas e reconhecendo-se mutuamente sua capacidade e competência legal necessária, sendo a SG/PR e IICA quando designados, em conjunto, como "Partes" ou "Partícipes".

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de cooperação mútua, tendo em vista o que consta do Processo nº 00133.002228/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a "cooperação entre as partes visando o desenvolvimento de ações preparatórias para a adoção de estratégias de participação social e integração das políticas públicas do país, a fim de ampliar a produção e o consumo de alimentos saudáveis nos territórios da cidadania da região Nordeste do Brasil, considerando, especialmente, os desafios apresentados pelas mudanças climáticas, conforme especificações constantes no plano de trabalho."

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos

elementos de sua execução;

- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SECRETARIA-GERAL DA REPÚBLICA – SG/PR**:

- I. Disponibilizar pessoal para viabilizar a execução adequada do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Designar um servidor para atuar como ponto focal da cooperação, que atue para facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- III. Realizar em conjunto com o INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA reuniões destinadas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações propostas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Indicar representantes, titular e suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto; e
- V. Promover diálogo constante com o INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA**:

- I. Disponibilizar pessoal para viabilizar a execução adequada do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Apresentar informações e dados necessários para realização adequada das atividades (estudos e relatórios);
- III. Organizar e apresentar análises críticas acerca dos dados e informações compartilhados pela SGPR, consoante resultados constantes no Plano de Trabalho em vigor;
- IV. Apresentar recomendações quanto à possibilidade de criação de novas ferramentas com vistas à implementação e ao incremento de efetividade de políticas públicas, programas, projetos e ações especialmente as estaduais e/ou regionais nos temas relacionados à produção e consumo de alimentos saudáveis e demais temas correlatos à Agricultura, Segurança Alimentar e Nutricional, Inovação Tecnológica e Extensão Rural, Desenvolvimento de Capacidades e Treinamento, Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, Agricultura Familiar, Sanidade Agropecuária e Inocuidade dos Alimentos, Políticas Públicas e Governança, Empoderamento das Mulheres Rurais;
- V. Indicar representantes, titular e suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- VI. Realizar, em conjunto com a **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR**, reuniões destinadas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações propostas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- VII. Promover diálogo constante com a **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR**;
- VIII. Apoiar, dentro de suas possibilidades, o intercâmbio de experiências de agentes públicos da Secretaria-Geral da Presidência da República e seus estados consorciados, ou por ele indicados, a partir do acúmulo técnico e da vivência do quadro funcional do IICA, quando possível, sem que nisso incorra em obrigações de caráter orçamentário-financeiro; e
- IX. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **60** (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até **15** (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração no

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **48** (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** Havendo produção intelectual (boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos e correlatos), gerados no âmbito desse Acordo de Cooperação Técnica, os mesmos poderão ser disponibilizados nos serviços de informação da SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR, observada a divulgação dos créditos.

**Subcláusula quarta.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **60** (sessenta) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução

integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada conferido neste Acordo de Cooperação Técnica, ou a ele relacionado, é considerado uma renúncia expressa ou tácita às imunidades e privilégios, isenções e facilidades de que o **IICA** e seu pessoal gozam de acordo com o direito internacional, tratados ou convenções internacionais ou a legislação nacional de seu Estados-Membros, em conformidade com o Decreto nº 361, de 10 de dezembro de 1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação **Subcláusula única**. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

**KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT**

Secretaria-Executiva

Secretaria-Geral da Presidência da República

**ROBERTO GABRIEL DELGADO**

Representante

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - **IICA**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GABRIEL DELGADO**, Usuário Externo, em 20/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort**, Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, em 28/01/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6272402** e o código CRC **7D8CF9D4** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)